



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Matéria:** Projeto de Lei nº 169/2022
- Ementa:** Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de Diretor de Escola, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico
- Autoria:** Poder Executivo
- Relatoria:** Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de Diretor de Escola, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O autor apresenta suas justificativas na mensagem nº 89/2022, enviada à Câmara municipal anexa ao Projeto de Lei, e assim diz:

Cumprе salientar que a criação de funções gratificadas de Diretor de Escola, de Assistente de Direção e de Coordenador Pedagógico é imprescindível para o funcionamento das unidades escolares municipais. Este é o objetivo do presente projeto de lei. Neste sentido, imperioso destacar que para o regular funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "EMEI Carlos Vilela", criada através da Lei nº 4.013, de 18 de Julho de 2022, faz-se necessária a designação de equipe gestora composta por Diretor de Escola, Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico e Professores de Educação Básica. A mesma situação ocorre na EMEF Taquara Branca Agenor Miranda, que não possui em seu quadro de gestão, a figura do Assistente de Direção, o que tem dificultado o andamento das atividades escolares, dado as especificidades de atendimento realizado, sendo a única escola municipal com atendimento do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano. O Município de Hortolândia Já solicitou as construções e ampliações escolares através do Plano de Ações Articuladas (PAR) e está aguardando a análise da liberação dos recursos pelo FNDE, sendo que as ações que não forem contempladas através de convênios com a União ou Estado, serão realizadas através de recursos próprios, portanto, é imperioso a existência dos cargos para implementação das medidas de ampliação de vagas e reorganização da demanda escolar existente, não sendo possível aguardar a reforma administrativa para fazê-lo, razão pela qual requer-se urgência na tramitação da presente propositura para que possamos colocar a unidade escolar, recém criada, em pleno funcionamento, bem como para organizarmos a demanda da rede municipal de ensino.

A proposta tramita em Regime de Urgência especial nos termos do artigo 57 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 21 de Novembro de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 18 de Novembro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa e de interesse do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2022.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator



